



MENSAGEM Nº 015/2025.

Murici/AL., 03 de novembro de 2025.

Ao Exmo. Sr.  
Vereador **JOSÉ ANDERSON DE ALMEIDA MORAIS**,  
Presidente da Câmara Municipal de Murici.  
Murici/AL.  
N E S T A.

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI  
Protocolo Nº 0411005  
Murici/Alagoas, 04/11/2025

  
Funcionário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Regulamenta, no âmbito do município de Murici/AL, o incentivo do componente de qualidade estabelecido pela portaria GM/MS nº 3.493/2024 destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF/ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (EMULTI) da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências.”

A presente proposta de lei visa regulamentar no âmbito do Município de Murici/AL a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493/2024. Esta portaria do Ministério da Saúde instituiu um novo modelo de financiamento para a Atenção Primária, priorizando a qualidade do cuidado prestado à população em detrimento de uma lógica puramente quantitativa.

A medida justifica-se pela necessidade de adequar nossa legislação municipal à nova normativa federal, assegurando a transparência e a legalidade na distribuição dos recursos financeiros repassados pela União.

O incentivo é condicionado ao alcance de indicadores de desempenho e qualidade, o que diretamente promove a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à nossa comunidade. Ao prever o repasse mensal desses valores aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF/ACS), Saúde Bucal (ESB) e Multiprofissional (eMulti), o projeto valoriza o trabalho desses servidores, reconhece o mérito das equipes que alcançam melhores resultados e, conseqüentemente, estimula a eficiência e a efetividade das ações de saúde no nosso município.

Dessa forma, além de cumprir uma obrigação legal, esta lei se consolida como um instrumento fundamental para incentivar a excelência na Atenção Primária, beneficiando tanto os profissionais quanto a população de Murici/AL.



**Murici** Trabalho e  
PREFEITURA **compromisso**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
GABINETE DO PREFEITO  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
CNPJ: 12.332.953/0001-36

Certos do indispensável apoio dos nobres Edis para a aprovação Projeto de Lei em comento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Remi Vasconcelos Calheiros Filho*  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI Nº 015/2025.**

*Dispõe sobre a criação de Incentivo Financeiro Mensal às equipes da Atenção Primária à Saúde no município de Murici, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso das atribuições legais, conferidas na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, faz saber: a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal o pagamento de Incentivo Financeiro Mensal às equipes da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O pagamento referido no artigo anterior ocorrerá mediante o repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município, sendo realizado a cada quadrimestre, mediante ao recebimento desses recursos, observando a média do alcance dos resultados obtidos pelas equipes durante o exercício.

Art. 3º Os recursos recebidos serão repartidos aos integrantes das equipes da Atenção Primária à Saúde (compreendendo equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária à Saúde, equipes de Saúde Bucal, equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde), e ao Fundo Municipal de Saúde, sendo o valor total recebido somado e dividido proporcionalmente entre os profissionais integrantes das equipes e a gestão municipal.

Art. 4º O valor recebido por cada equipe, referente ao pagamento do Incentivo mensal, será rateado entre os profissionais das respectivas equipes, e com o e Fundo Municipal de Saúde/ Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios a serem estabelecidos através de ato normativo específico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pela regulamentação do Incentivo mensal de pagamento por desempenho para as equipes que integram a Atenção Primária à Saúde – APS e o repasse ao Fundo Municipal de Saúde, cabendo



**Murici**  
PREFEITURA

Trabalho e  
**compromisso**

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI  
PROCURADORIA MUNICIPAL DE MURICI  
AV. CEL. ANTONIO MACHADO, S/N, CAMPO GRANDE, MURICI/AL – 57.820-000  
EMAIL: procuradoria@murici.al.gov.br

estabelecer critérios através de portaria municipal, para o pagamento, em conformidade com a legislação em vigor, disciplinando:

- I- critérios de rateio interno;
- II- procedimento de avaliação de desempenho;
- III- prazos e forma de pagamento.

Art. 6º O pagamento de que trata esta Lei somente ocorrerá enquanto houver o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde destinados especificamente para esta finalidade ao município.

Parágrafo único. A interrupção dos repasses dos recursos por parte do Ministério da Saúde implicará automaticamente na suspensão do pagamento do incentivo previsto nesta Lei, sem gerar obrigações financeiras ao município.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Palácio Municipal em Murici/AL, 03 de novembro de 2025.

*Remi Vasconcelos Filho Calheiros*

PREFEITO